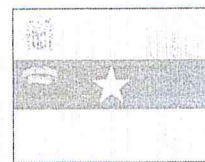




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 166 /2018.

Parnaíba(PI), 06 de dezembro de 2018.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.393/2018

Altera a Lei nº 3.266, de 06 de junho de 2018, e dá outras providências.

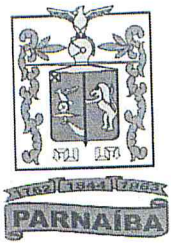
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 3.266/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

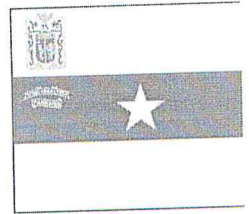
Art. 2º. Fica autorizada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação correlata vigente constitucional, para fins de preenchimento dos cargos públicos efetivos criados nesta lei, assim considerados os cargos criados para preenchimento imediato e os para cadastro reserva, bem como dos demais cargos públicos efetivos que se encontram vagos na Administração Pública Municipal no âmbito da Secretaria de Saúde, constantes do Anexo II desta Lei.

I - As provas de títulos serão aplicadas aos candidatos que pleiteiam vagas para os cargos de nível superior.

II- As vagas das demais escolaridades terão provas em caráter objetivo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 3.266/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, de forma a permitir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, enquanto não homologado o resultado do Concurso Público autorizado, bem como até a convocação e posse dos aprovados no certame, a realizar a reconstrução temporária de pessoal por excepcional interesse público, respeitando-se os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes alterações no Anexo I da Lei nº 3.266/2018, que dispõe sobre os cargos criados, com suas respectivas vagas, lotações, carga horária, remuneração, atribuições e requisitos:

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2018.

CARGO	VAGAS		LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO/ESCOLARIDADE
	QUANTIDADE	CR					
Dentista	10	3	Atenção Básica/ESF	40 h	R\$ 3.162,64	*Realizar diagnóstico e traçar o perfil epidemiológico da comunidade a fim de planejar e programar ações de saúde bucal, bem como atender à comunidade no território adscrito nas	Curso Superior completo em Odontologia e registro no Conselho de Classe.



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



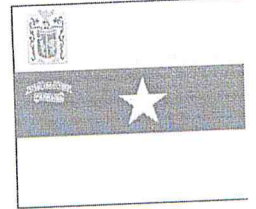
Unidade Básica de Saúde (UBS) em que a sua equipe está atrelada;  
\*Promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos;  
\*Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos

*[Handwritten signature]*



PARNAÍBA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

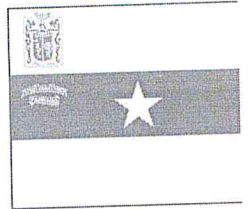


						<p>relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; * Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; *Deve atender as demandas espontâneas e</p>
--	--	--	--	--	--	---

*[Handwritten signature]*

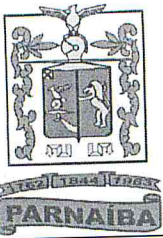


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

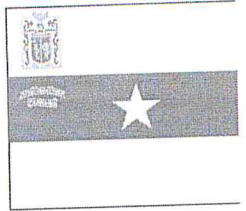


						participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e *Supervisionar tecnicamente o trabalho do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).	
Vigia	50	25	Secretaria de Saúde	de 40/h	R\$ 954,00	Compreende o conjunto de atividades que se destinam a exercer a vigilância dos prédios públicos canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndio, roubos entrada de pessoa	Ensino Fundamental Completo

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



						<p>estranhas e outras anormalidades , bem como executar a ronda noturna das dependências, verificando se as portas, janelas, e outras vias de acesso estão fechados corretamente e constatando irregularidade s; Tomar providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos; Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar eu pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos; Controlar a movimentação de veículos, fazendo os</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

*Jam*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. /2018

Parnaíba (PI) 06 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que **“Retifica e cria cargos para a realização de Concurso Público para quadro de efetivos do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”**.

O concurso público é a forma mais democrática de seleção para o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública, sendo instrumento fundamental de seleção de pessoas, conforme preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição da República.

A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Texto Constitucional determina que a regra geral de admissão de pessoas na administração pública tem no concurso público, observados os requisitos previstos em lei, seu instrumento de seleção por excelência, por ser moralizador, em essência, pelo fato de ser público, e mais que isso, por garantir igualdade relativa de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento além de contribuir de forma significativa para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles disponíveis no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos, e nesse sentido é fator de eficiência.

A presente proposição objetiva adequar a forma de preenchimento dos cargos relativos aos empregos públicos, regulando-se à exigência de realização de concurso público para o provimento de cargos consoante explicitado nos Anexos que seguem.

Quanto aos cargos criados, estes se mostram imprescindíveis à continuidade de prestação de serviços de saúde aos cidadãos parnaibanos para que sejam atendidos de forma mais digna.

Em atenção às referidas mudanças na Lei, justifica-se em razão do Município de Parnaíba fora notificado de uma Decisão Liminar caráter judicial no Processo 0803290-89.2018.8.18.0031 ajuizado pelo Ministério Público Estadual, onde em tal decisão, fora suspenso o Teste Seletivo em razão de serem ofertadas um número maior de vagas para os cargos de Cirurgião Dentista, totalizando dezessete (17). Vagas estas disponibilizadas em razão da necessidade temporária em admitir tais profissionais por parte do Município, nota-se que tal procedimento fora disposto na Lei Complementar 026/2018 de 06 de junho de 2018.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Em seu questionamento, o Ministério Público ponderou que o Concurso Público e o Teste seletivo, por serem quase simultâneos, onde existiu diferença de vagas ofertadas para os cargos de cirurgião dentista, 1 e 17 respectivamente.

Depois de uma Audiência de Conciliação realizada no ultimo dia 13/11/2018 onde ficou acordado que o município faria o remanejamento de dez (10) vagas de cirurgião dentista do Teste Seletivo para o Concurso Público.

Tais mudanças afetariam diretamente o quantitativo de vagas do Concurso Publico, razão pela qual, existe a necessidade da inclusão de 10 vagas para os cargo de cirurgião dentista.

Em situação semelhante estavam dispostos na lei autorizativa do teste seletivo 01/2018 oriundo da Leis Complementares 26/2018 e 29/2018, em relação aos cargos de Vigia, que totalizavam cinquenta (50) vagas para o referido teste e apenas quatro (4) vagas para o Concurso Público. Nota-se que com o objetivo de sanar imediatamente tal procedimento, justifica-se também pela inclusão respectivos cargos no Concurso Publico.

No tocante a mudança do Art. 9, justifica-se pela necessidade temporária do município em manter os serviços públicos de saúde, essenciais à população em funcionamento. Onde os Profissionais que já ocupam os atuais postos de trabalho serão contratados por excepcional interesse público ate a convocação e posse dos aprovados no Concurso Publico.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí,

06 de Dezembro de de 2018.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**